

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA CORONAVIRUS NA COLONIA DE FÉRIAS DO SINDISAÚDE-RS 2020/2021

A direção do Sindisaúde-RS, no uso de suas atribuições, vem comunicar a seus associados, que conforme compromissos assumidos junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tramandaí, e em conformidade com a Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020, do estado do Rio Grande do Sul, estará implantando o seguinte protocolo de segurança em prevenção ao vírus Sars-cov2, Coronavírus.

Esperamos que nossos associados, desde já estejam comprometidos em lembrar que a colônia de férias é local de uso coletivo e, portanto, necessário o máximo de compromisso na preservação dos demais sócios e fundamental que estejam gozando de plena saúde para se hospedarem em nossa colônia de férias. O protocolo visa orientar para o convívio social e de segurança nas dependências da nossa colônia.

A DIREÇÃO

A colônia de férias do Sindisaúde-RS, retomará suas atividades de atendimento, seguindo orientações da secretaria municipal de saúde de Tramandaí, principalmente com olhar para a Portaria 319-SES do estado do RS. Esperamos que nossos sócios estejam em plena saúde para se hospedarem em nosso colônia. O protocolo visa orientar para o convívio social e de segurança nas dependências da colônia.

- Neste momento será disponibilizado para reserva, o percentual de 50 a 75% da capacidade, podendo variar de acordo com as cores de bandeiras do estado;
- Havendo mudanças na bandeira do estado, o número de apartamentos poderá ser reduzido ou ampliado. As locações de acomodações oferecidas pelo sindicato, poderão variar e locações que excederem a capacidade de acordo com possíveis mudanças de bandeiras, estarão automaticamente canceladas e ou transferidas de acordo com o interesse do sócio;
- É obrigatório o uso de máscara por todos, em todos os espaços comuns além da necessidade do uso contínuo de álcool em gel 70%, que será disponibilizado em todas áreas comuns;
- Manter o distanciamento social de no mínimo dois metros, durante todo o tempo da hospedagem é obrigatório;
- Todos os associados ao entrar devem trazer consigo frascos ou recipientes contendo álcool em gel ou líquido 70% para higienizar as mãos;
- Será considerado o gerenciamento de assentos e filas de acordo com os requisitos de distanciamento social de no mínimo dois metros;
- Serão disponibilizados tapetes sanitizante, para higienização dos pés dos frequentadores na entrada do estabelecimento;
- Aferição de temperatura dos associados, dependentes e acompanhantes, na entrada do colônia e obrigatória;
- Caso algum dos associados, depende ou acompanhante apresente sintomas gripais deverão, todos encerrar sua reserva e deixar a colônia de férias o associado imediatamente deixar a colônia de férias;
- Caso algum cliente apresente temperatura igual ou superior a 37,8°C será imediatamente deverá deixar as dependências da colônia;

- Periodicamente as áreas e superfícies comuns como corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, deverão ser higienizadas com álcool em gel 70%, pelo menos 4 vezes ao dia;
- A saída da colônia se dará somente, pelo portão de veículos, ficando vetado a saída pela recepção;
- No momento do check-in, os associados, dependentes e acompanhantes, deverão assinar termo de compromisso, que estejam os sócios, dependentes ou acompanhantes isentos de sintomas gripais ou problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirros ou dores musculares;
- A recepção na baixa temporada: Atenderá em horário de segunda a domingo das 8hs às 20h, na baixa temporada. As operações comuns na rotina, como *check-in e check-out*, dentro dos protocolos de atendimento;
- O Piso deverá ter marcação na entrada do estabelecimento, a fim de manter o distanciamento mínimo entre os clientes;
- O empréstimo de qualquer item, que não estejam relacionados como itens estão contidos na relação de nos itens do apartamento, devem ser entregues rigorosamente limpos;
- Ao entregar o apartamento o sócio deverá entregar rigorosamente higienizado;
- Qualquer manutenção no apartamento acontecerá na chega do usuário, e somente ao final, exceto o que for urgente;
- Os funcionários que atuam no serviço de cobrança (pagamento) devem receber dinheiro em espécie somente em último caso, sendo feitas preferencialmente por cartão de créditos ou débito;
- Funcionários e usuários devem prezar pela necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar usar o cotovelo flexionado ou lenço descartável e após higienizar as mãos) e distanciamento mínimo, bem como observar o seu cumprimento;
- Telefones, teclados de computadores e máquinas de pagamento devem estar revestidas de filme de PVC e higienizadas toda vez que alguém precisaram fazer uso;

- Iniciada a locação os valores pagos não serão ressarcidos e os dias faltantes poderão ser utilizados posteriormente, na baixa temporada;
- O balcão da recepção passará a ter proteção de vidro ou acrílico, para evitar o contato direto;
- A colônia de férias e espaço de lazer e descontração, logo sob forma alguma poderá ser utilizada por usuários como local para cumprimento de quarentena;
- Nos apartamentos, os sócios são responsáveis por manter a higienização do chão e superfícies, preferencialmente água e sabão, preparações antissépticas ou sanificantes de efeito similar;
- A cancha de bocha e a quadra de vôlei estão fechadas até nova resolução;
- As churrasqueiras, sala de jogos ou mesmo a sala de televisão estarão fechadas, bem como a pracinha até nova resolução;
- Não serão disponibilizados transporte coletivos (ônibus ou Van) para evitar aglomeração - POA-OAIS SUL E OASIS SUL-POA;
- Caso tenha interesse em participar da alta temporada 2020-2021, esteja ciente do cumprimento da portaria SES 319 DE 2020;
- Obs. O descumprimento de qualquer uma das diretrizes impostas aqui neste protocolo poderá determinar a saída do sócio antecipadamente, a suspensão dos direitos de uso por até 6 meses;
- Nenhum dos funcionários está autorizado a descumprir qualquer uma das diretrizes aqui estabelecida, visto que o referido protocolo, foi pactuado com a secretaria do município, para o seu devido funcionamento.
- Neste momento, fica expressamente proibido o acesso de visitantes;

Agradecemos a compreensão e estamos disponíveis.

Porto Alegre, RS 13 de outubro de 2020.

À direção do Sindisaúde-RS

Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020, do estado do RS

Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 , de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 55.240 , de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 55.248 , de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240 , de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e alterações posteriores.

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que compete à Secretaria da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica e coordenar as vigilâncias sanitária e da saúde do trabalhador;

Considerando que compete à Secretaria da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo PT/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Boas Práticas para Prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a ser cumprido pelos estabelecimentos com serviço de alimentação com consumo nas dependências do estabelecimento:

I - observar, semanalmente, conforme Modelo de Distanciamento Controlado, a Bandeira Final estabelecida para a sua Região, adotando as práticas para o devido cumprimento, inclusive com a redução do número de trabalhadores;

II - orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar usar o cotovelo flexionado ou lenço descartável e após higienizar as mãos) e distanciamento mínimo, bem como observar o seu cumprimento;

III - orientar os funcionários que atuam no serviço de cobrança (pagamento) a realizar a higienização das mãos a cada atendimento de cliente;

IV - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo o trabalhador o responsável pela correta utilização, troca e higienização;

V - disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os trabalhadores e os clientes, em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

VI - recomendar aos trabalhadores que, em sendo possível, não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VII - realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

VIII - orientar funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar à gerência/direção do estabelecimento sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação;

IX - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 dias, a contar do início dos sintomas, dos funcionários e colaboradores que testarem positivo para Covid-19, tiverem contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentem sintomas de síndrome gripal;

X - manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários;

XI - organizar o espaço de trabalho de forma a assegurar distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os funcionários e colaboradores, podendo ser reduzido para o mínimo de 1 metro com uso de EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus;

XII - orientar os funcionários e colaboradores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara durante a produção dos alimentos;

~~XIII - proibir oferta de produtos para degustação;~~

~~XIV - embalar individualmente os talheres para uso pelos clientes;~~

~~XV - organizar a disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores;~~

XVI - controlar o acesso dos clientes, por meio de disponibilização de senhas ou outro sistema eficaz, evitando aglomeração de pessoas e garantindo o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros;

XVII - realizar a marcação do piso, desde a entrada do estabelecimento, balcão expositor, espaço de pagamento e demais áreas que se façam necessárias, a fim de manter o distanciamento mínimo entre os clientes;

XVIII - manter fechados espaços destinados à espera de clientes, descanso e bar, a fim de evitar aglomeração;

XIX - afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XX - disponibilizar álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir que os clientes higienizem as mãos ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

XXI - higienizar periodicamente as áreas e superfícies comuns como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, telefones, teclados e demais áreas e superfícies com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXII - dispor de Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos, pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXIII - manter limpos filtros e dutos de ar-condicionado;

XXIV - manter todos os ambientes com ventilação natural, independente do uso de equipamento de climatização;

XXV - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXVI - higienizar as máquinas utilizadas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou por aproximação;

XXVII - evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

~~Art. 2º Estão proibidos os serviços de autoatendimento (self-service).~~

~~Parágrafo único. Poderá ser substituído o sistema de autoatendimento por outro sistema eficaz, com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo), devendo haver:~~

- a) barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente; ou
- b) garantir a distância de um metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente.

Art. 3º A fiscalização dos restaurantes ficará a cargo das equipes de fiscalização competentes dos respectivos municípios e/ou Estado.

Art. 4º O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em função da pandemia do Coronavírus.

Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde